

Comentários da SONAECOM SGPS SA ao Sentido Provável de Decisão sobre a Proposta de Tarifário Residencial do Serviço Telefónico num Local Fixo, no âmbito do Serviço Universal, apresentada pela PT Comunicações S.A., em 28 de Agosto de 2006.

A Sonaecom SGPS S.A. [SONAECOM] considera que a proposta de actuação do ICP-ANACOM sobre a proposta da PT Comunicações S.A. [PTC] para o novo tarifário residencial do serviço telefónico fixo no âmbito do Serviço Universal (SU), aborda os pontos essenciais a atender na análise desse tarifário.

No entanto, a SONAECOM constata que a proposta de deliberação é excessivamente vaga, colocando em causa a concorrência no mercado dos serviços de comunicações electrónicas a partir de um local fixo (tanto na sua componente de chamadas nacionais como na de internacionais).

O presente documento endereça estas preocupações, sendo que, para o efeito, optou-se por o segmentar em duas secções distintas, a saber:

- I. Implementação da deliberação de 14 de Dezembro de 2005**
- II. Condições necessárias à replicação concorrencial da proposta de tarifário da PTC por parte dos operadores alternativos**

O primeiro aspecto está directamente relacionado com a implementação da deliberação de 14 de Dezembro de 2005 do ICP-ANACOM e das condições então impostas para que as empresas do Grupo PT possam lançar ofertas que agreguem tráfego na mensalidade de acesso. Já o segundo versa sobre as condições grossistas necessárias assegurar de forma a permitir a replicação da oferta da PT Comunicações por parte de outros operadores, sem no entanto se coarctar a liberdade do mercado na definição das suas ofertas comerciais.

I. Implementação da deliberação de 14 de Dezembro de 2005

A deliberação de 14 de Dezembro de 2005 do ICP-ANACOM impôs as seguintes condições cumulativas para que ofertas que agreguem tráfego na mensalidade possam ser lançadas por parte de empresas do Grupo PT:

“(…)

- a) *Disponibilização efectiva pelas empresas do Grupo PT de acessos RDIS Básicos e RDIS Primários (além dos acessos analógicos) para activação da ORLA;*
- b) *Desde que o preço de facturação e cobrança estabelecido pela entidade beneficiária seja razoável e enquanto a ORLA se encontrar activada no lacete em causa e para a entidade beneficiária em causa, as empresas do Grupo PT solicitem às entidades*

beneficiárias a facturação e cobrança de todos os serviços prestados sobre os acessos activados para a ORLA, quer sejam prestados pelas próprias empresas do Grupo PT, quer por outras empresas quando sejam facturados e cobrados aos assinantes pelas empresas do Grupo PT; e

c) *Implementação eficaz e eficiente da ORLA pelas empresas do Grupo PT. (...)*¹

No que se refere à implementação eficaz e eficiente da ORLA, o critério estabelecido para se considerar esta condição como satisfeita foi o da existência de um total de 150 mil acessos no mercado com ORLA (excluindo acessos pertencentes às empresas do Grupo PT). Não obstante, esta condição também poderá ser considerada como satisfeita caso se considere que os processos implementados pela PTC na ORLA são eficientes e eficazes.

Na medida em que a oferta em apreço consubstancia uma integração de tráfego telefónico na mensalidade dos acessos residenciais, a análise dos critérios acima referidos é essencial para a avaliação a efectuar.

A este respeito, a SONAECOM considera que:

- É indesmentível que o critério da inclusão de acessos RDIS não se encontra hoje satisfeito, na medida em que a actual versão da ORLA apenas prevê os acessos analógicos. No entanto, é fundamental atender ao facto de esta condição não ficar satisfeita com a mera inclusão dos acessos RDIS na oferta. Efectivamente, é necessário garantir a existência dos processos necessários a uma activação e gestão eficaz e eficiente dos clientes que possuam este tipo de acessos. Este ponto assume particular importância quando se observa que é prática corrente da concessionária proceder a um mero cumprimento formal das condições impostas pelo regulador o qual, posteriormente, não tem qualquer impacto no mercado.

Também relativamente a este ponto, é importante chamar a atenção para o facto da terceira condição imposta pelo regulador não poder ser utilizada para a apreciação do grau de concretização deste ponto, na medida em que o volume de 150 mil acessos apenas se refere aos acessos analógicos.

Em resumo, a condição de inclusão dos acessos RDIS na ORLA não poderá ser analisada atendendo apenas ao seu aspecto formal, mas também na perspectiva da possibilidade real – e não discriminatória face aos serviços de retalho da PTC – da sua utilização no mercado por parte dos operadores alternativos.

- Relativamente ao segundo critério, regista-se que tem existido uma evolução positiva por parte da PTC, nomeadamente no que se refere à negociação dos preços de

¹ Cf. Deliberação sobre condições associadas à disponibilização, pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando linha de rede e tráfego de 14 de Dezembro de 2005 do ICP-ANACOM.

facturação e cobrança a cobrar pelos beneficiários. Está a decorrer neste momento um processo de análise técnica das últimas condições apresentadas pela PTC para este particular, nomeadamente no que se refere à possibilidade de facturação e cobrança atempada dos clientes. Não obstante, e em conformidade com posições anteriores já veiculadas ao regulador, a SONAECOM considera que um **desfasamento superior a 15 dias, da factura a emitir pela beneficiária face ao fecho do ciclo de facturação associado da PTC é inaceitável e deverá implicar a não satisfação da presente condição.**

- Finalmente, no que se refere ao critério associado à existência de processos eficazes e eficientes na ORLA, o projecto de decisão do regulador levanta um conjunto de preocupações. Efectivamente, a este respeito o regulador refere:

“(...) Tendo-se verificado evoluções significativas no sentido da implementação da ORLA e considerando o ICP-ANACOM possível que, na data indicada pela PT Comunicações para a entrada em vigor da proposta agora em consulta [1 de Dezembro de 2006], estejam reunidas as condições para a implementação da ORLA nos termos previstos na citada deliberação [a deliberação de 14 de Dezembro de 2005] (...)”
[sublinhado nosso]

De forma a prevenir quaisquer problemas de interpretação, a SONAECOM não pode deixar de referir, de forma clara e inequívoca, que **é impossível que a 1 de Dezembro de 2006 a ORLA seja considerada uma oferta que preenche os requisitos de eficiência e eficácia que a deliberação de 14 de Dezembro de 2005.**

Para tal avaliação, basta atender a que:

- A funcionalidade de suspensão temporária da linha de assinante apenas estará totalmente disponível em Abril de 2007. Até lá, e dependendo do esclarecimento de dúvidas entretanto colocadas à PTC sobre a implementação técnica desta funcionalidade, a informação disponibilizada indicia que apenas poderão ser feitos pedidos com suporte em papel;
- A funcionalidade de suspensão do acesso por falta de pagamento, condição essencial para que qualquer oferta comercial se possa considerar como completa, apenas estará disponível em Abril de 2007;
- A disponibilização de uma interface API que suporte as funcionalidades da ORLA continua a não ser uma realidade. A este respeito, cumpre referir que a SONAECOM já efectuou um pedido à PTC para que esta remetesse uma especificação da API que contemple os aspectos da oferta cuja introdução já é uma certeza, pese embora existirem dúvidas sobre a data específica, nomeadamente os pedidos de acessos RDIS e os pedidos de

suspensão. Este pedido deve-se ao facto de ser inviável para os operadores efectuar versões sucessivas de uma interface API sem que haja qualquer visibilidade sobre a forma como as alterações seguintes serão implementadas. Efectivamente, tal procedimento implica a inviabilização do investimento efectuado nas primeiras *releases*, na medida em que a experiência passada com a PTC nesta matéria demonstra que as alterações tipicamente não possibilitam o desenvolvimento modular da aplicação. A importância desta interface deve-se ao facto de o processo por ficheiro electrónico, para além de não contemplar todos os processos da ORLA, impossibilitar a automatização dos processos e, por conseguinte, não se poder considerar existir uma operacionalização eficiente desta oferta.

- Com a assunção pelos beneficiários da ORLA das responsabilidades de gestão do acesso telefónico perante o cliente, é fundamental que, à semelhança do que está a ser desenvolvido para a ORALL (e aproveitando esse trabalho que, na sua maioria, é perfeitamente aplicável para a ORLA), exista uma interface *on-line* entre a PTC e as beneficiárias que permita a gestão e acompanhamento dos pedidos dos clientes (tanto a nível de avarias como da gestão de serviços suplementares).
- Finalmente, é crucial atender ao facto de entre o momento de disponibilização pela PTC de uma especificação final e a respectiva implementação técnica por parte dos beneficiários ser necessário assegurar, no mínimo 4 meses. Não é possível aos operadores garantir o desenvolvimento dos processos internos e das ferramentas associadas em menos tempo (este prazo inclui já a fase de testes de integração e carga, associados à entrada em produção de tal aplicação). Adicionalmente, a SONAECOM considera que deverá ser garantido um período mínimo de 2 meses para o despiste e resolução de quaisquer problemas que se façam sentir na fase inicial de entrada em produção desta interface.

Atendendo ao acima exposto, a SONAECOM considera que a frase do projecto de decisão acima transcrita deverá ser eliminada do texto da decisão final, sendo que o ICP-ANACOM deverá fazer uma referência explícita aos termos que a terceira condição da deliberação de 14 de Dezembro deverá, necessariamente, satisfazer.

Assim, deverá ser explicitado que a satisfação do critério de existência de processos eficientes e eficazes no âmbito da ORLA deverá incluir a disponibilização de um interface tecnológico (e respectiva especificação técnica) que suporte a totalidade dos pedidos que, no âmbito da ORLA, os beneficiários poderão efectuar às empresas notificadas. À semelhança do que sucede nas

demais ofertas grossistas da PTC, e tomando em consideração a exigência na capacidade de resposta a clientes que as ofertas suportadas na ORLA impõem às beneficiárias, esta interface deverá ser suportada numa interface API, dotando assim as beneficiárias de uma capacidade de resposta *on-line*, semelhante àquela que os serviços de retalho das notificadas garantem aos seus clientes.

II. Condições necessárias à replicação concorrencial da proposta de tarifário por parte dos operadores alternativos

Debruçando-se a secção anterior do presente documento sobre as condições necessárias para que a condição associada à ORLA seja considerada satisfeita, cumpre agora detalhar as demais condições necessárias garantir, nomeadamente no que se refere à forma como as ofertas de integração do tráfego na mensalidade poderão ser colocadas no mercado, em estrito respeito das regras da concorrência.

Tal como o ICP-ANACOM refere, a introdução de um tarifário com as características da presente proposta da PTC, coloca sérios problemas concorrenciais no mercado das comunicações electrónicas fixas. Neste contexto, é essencial garantir que os operadores alternativos dispõem das condições necessárias à replicação desta oferta.

No actual estágio de desenvolvimento do mercado nacional das comunicações fixas, onde as empresas do Grupo PT detêm uma posição dominante, tanto na componente de acesso como na componente de comunicações, é particularmente relevante que esta capacidade de replicação seja garantida independentemente de mecanismos de subsidiação cruzada. Efectivamente, tal subsidiação é expressamente proibida a nível da legislação da concorrência.

Tal como o ICP-ANACOM refere, o aumento do preço da mensalidade proposto não é suficiente para compensar a perda de margem associada à oferta do tráfego no período NOITES.

Assim, é essencial assegurar uma redução dos custos de interligação associados. No entendimento da SONAECOM, esta redução deverá atender aos seguintes princípios base:

- Não restrição da liberdade comercial dos operadores alternativos;
- Incorporação do efeito da oferta de tráfego no perfil de consumo dos clientes no cálculo das margens associadas ao tarifário a lançar (aumento do consumo no período NOITES e redução nos demais períodos);
- Necessidade de assegurar a transparência tarifária e o princípio da orientação para os custos, de forma a assegurar que os operadores que não utilizam a ORLA serão capazes de replicar esta oferta por via dos actuais sistemas de pacotes de minutos;

- Garantia da inexistência de qualquer mecanismo de subsídio cruzada entre mercados onde a PTC detenha uma posição dominante.

Atendendo a estes princípios, a SONAECON considera que o sentido provável de decisão deverá ser alterado de forma a incluir os seguintes aspectos:

1. **A redução dos preços de interligação não deverá circunscrever-se ao período NOITES, mas reflectir-se em todos os períodos do dia, de forma a possibilitar aos operadores alternativos a escolha do posicionamento da sua oferta;**
2. A redução dos preços de interligação deverá assegurar a viabilidade de sistemas tarifários de planos de minutos que sejam independentes da mensalidade do acesso. Isto é, deverá permitir que os operadores que não sejam beneficiários da ORLA mantenham a sua competitividade no mercado. Caso contrário, estar-se-á a colocar em causa o serviço de pré-selecção *per se*, o que não deixará de ter grave impacto no desenvolvimento da concorrência no mercado de serviços telefónicos fixos.

A este respeito, deverá ser tomado em consideração que a PTC passará a oferecer chamadas no período das 21:00 às 09:00 (dias úteis) por um acréscimo da factura de cerca de 48 cêntimos (sem IVA), isto é, a diferença entre a mensalidade que não agrega este tráfego (€12,66) e a que o agrega (€13,14) (comparando com a situação actual dos clientes PT que usufruam do plano de minutos para o horário nocturno, observa-se uma quebra mínima da receita associada de €3,4²).

A utilização do valor de 48 cêntimos como referência para o PVP das tarifas planas também é válida para os actuais beneficiários da ORLA. Efectivamente, o preço da mensalidade da ORLA foi definido tendo por base uma lógica de *retail minus*, isto é, tendo por base a seguinte pergunta:

Qual a redução a efectuar na mensalidade praticada pela PTC no retalho (€12,66 sem IVA) de modo a que os beneficiários da ORLA possam nas suas ofertas retalhistas reproduzir esse preço?

Isto é, o diferencial subjacente à mensalidade de retalho da PTC e a mensalidade da ORLA é o necessário para que os beneficiários desta última possam, com uma margem razoável, replicar a oferta da PTC e não ficar em desvantagem competitiva. Assim, mantendo-se o actual preço da mensalidade da ORLA, o único valor que poderá

² Existem diferenças entre os dois planos: na proposta agora em discussão, a oferta é aplicável a todas as chamadas com destino em redes fixas no território nacional. No caso dos planos de minutos que já são oferecidos no mercado, referem-se apenas a chamadas na rede PT. Assim, na realidade, e para que a mesma margem seja mantida pela PT Comunicações, um plano de minutos equivalente à oferta agora em discussão, deveria ser facturada a um preço superior aos actuais 3,9 euros/ mês.

ser utilizado pelos beneficiários dessa oferta para replicar a oferta de tráfego no período das 21:00 às 09:00 dos dias úteis, será o de 48 cêntimos. **A aceitação do princípio de que os beneficiários da ORLA poderão usar a margem, hoje existente, entre os 12,66 euros da mensalidade de retalho da PTC e os 10,75 euros da mensalidade da ORLA para subsidiar a oferta de tráfego no período NOITES, coloca em causa a rentabilidade da ORLA *per se*.**

Ou seja, para assegurar que a posição competitiva, tanto dos prestadores de acesso indirecto beneficiários da ORLA como daqueles que não utilizem essa oferta, se mantém, e tomando como base os actuais preços da ORLA³, é essencial que as condições de interligação a definir permitam a colocação no mercado de planos de consumo ilimitado - no período das 21:00 às 09:00 dos dias úteis – com o PVP de 48 cêntimos (sem IVA).

Assim, e tomando este valor como referência para a receita associada à oferta de um plano de consumo ilimitado no período NOITES, bem como o perfil de consumo dos clientes SONAECOM que possuem planos de minutos para esse período horário, obtêm-se os seguintes valores:

[início de informação confidencial]

[fim de informação confidencial]

Assim, é forçoso que a redução de preços seja bastante superior, de forma a preservar a rentabilidade e sustentabilidade das ofertas. Lembra-se que, conforme referido em 1., esta redução não deverá limitar-se ao período NOITES, devendo ser reflectido em todos os períodos horários de forma a garantir aos

³ Neste particular é fundamental lembrar que qualquer alteração do preço da mensalidade da ORLA deverá imediatamente conduzir a uma redução do preço da mensalidade da ORALL, de forma a garantir a coerência tarifária entre as duas ofertas e preservar o incentivo ao investimento em redes alternativas.

operadores alternativos a possibilidade de definirem as suas ofertas de forma independente das opções da PTC.

3. Finalmente, cumpre referir que a abordagem acima proposta salvaguarda o cumprimento das regras da concorrência, nomeadamente por via da anulação de toda e qualquer subsídição cruzada entre dois mercados onde a PTC é dominante: o mercado de acesso e o das comunicações (locais, nacionais e internacionais) originadas a partir de um local fixo. **Tal como já foi referido, o ICP-ANACOM não poderá aceitar qualquer preço de retalho que assente na subsídição cruzada entre duas prestações que assentam em mercados distintos e onde, em qualquer um dos casos, persistem sérias distorções à concorrência.**